

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### ÍNDICE

PODER EXECUTIVO .....	1
FINANÇAS .....	7
GESTÃO .....	8
MEIO AMBIENTE.....	19
ESPORTES.....	26
INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES .....	28
GOVERNO .....	29
SAÚDE.....	30
EDUCAÇÃO.....	32
CAPEP .....	40
CET .....	40
CÂMARA .....	41
CONSELHO.....	42
FUNDAÇÃO .....	43
SOCIEDADE .....	45
JOVENS DESAPARECIDOS.....	46

### DECRETO Nº 9.312 DE 27 DE ABRIL DE 2021

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.117, DE 23 DE ABRIL DE 2021, E DA REMISSÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.118, DE 23 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** Os requerimentos para obtenção da isenção prevista na Lei Complementar nº 1.117, de 23 de abril de 2021, e da remissão prevista na Lei Complementar nº 1.118, de 23 de abril de 2021, deverão ser feitos por processo digital, no site da Prefeitura Municipal de Santos, (www.santos.sp.gov.br), pelo próprio contribuinte ou seu representante legal, dentro do prazo previsto nessas leis complementares.

**Art. 2º** Os requerimentos deverão ser processados separadamente, um para remissão e outro para isenção.

**Parágrafo único.** Caso o interessado possua mais de uma inscrição municipal deverá, ainda, providenciar um requerimento para cada inscrição.

**Art. 3º** O sistema somente permitirá o preenchimento e a conclusão do requerimento aos contribuintes cujas atividades registradas no cadastro mobiliário do Município sejam exclusivamente aquelas descritas nas referidas leis complementares, vedadas a cumulação com outras atividades para a mesma inscrição municipal.

**Art. 4º** Quando o requerimento for feito por procurador, tal condição deverá ser declarada em campo próprio apresentado no sistema, ficando ciente de que a falsidade nas informações implicará nas penalidades legais cabíveis.

**Art. 5º** Após a análise do requerimento a decisão será publicada no Diário Oficial de Santos.

**Art. 6º** Os casos e situações eventualmente omissos neste decreto serão decididos em conformidade com a legislação que rege os benefícios tratados e em harmonia com o Código Tributário do Município – Lei nº 3.750, de 20 de dezembro de 1971.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio "José Bonifácio", em 27 de abril de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de abril de 2021.

**THALITA FERNANDES VENTURA**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO**



## **ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

### **FORAM BAIXADAS AS SEGUINTE PORTARIAS: PORTARIA Nº 1111-P-DEGEPAT/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o artigo 29 da Lei 4623/84, **revoga** a Portaria nº 3234-P-DEGEPAT/2020, que nomeou o candidato RICARDO CORREA CARVALHO, após concurso público, para exercer o cargo de Guarda Municipal I, Nível F, do Quadro Permanente, mantido pela Lei Complementar nº 758, de 30 de março de 2012, vago com a aposentadoria da Sra. Rosana Gorete de Freitas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio "José Bonifácio", em 08 de fevereiro de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **PORTARIAS Nº 1112-P-DEGEPAT/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o artigo 20, inciso II, da Lei nº 4623/84, **nomeia**, após concurso público, o Sr. ALEXANDRE SILVA DE SOUZA, para exercer o cargo de Guarda Municipal I, Nível F, do Quadro Permanente, mantido pela Lei Complementar nº 758, de 30 de março de 2012, vago com a aposentadoria da Sra. Rosana Gorete de Freitas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio "José Bonifácio", em 08 de fevereiro de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **PORTARIAS Nº 2146 A 2175-P-DEGEPAT/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o artigo 20, inciso II, da Lei nº 4623/84, **nomeia**, após concurso público, os candidatos abaixo relacionados, incluindo o 2º deficiente, para exercerem os cargos de Guarda Municipal I, Nível F, do Quadro Permanente, criados pela Lei Complementar nº 758, de 30 de março de 2012:

<b>Portaria nº</b>	<b>Nome</b>	<b>Vago com a exoneração de:</b>
2146-P-DEGEPAT/2021	DIEGO SANTOS DE SOUZA	ITAIRES ALBERT SILVA DA CUNHA
2147-P-DEGEPAT/2021	VICTOR HUGO SPARGOLI BERBERT GONÇALVES	RICARDO SIQUEIRA DOS SANTOS